



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 4.061

DE 4 DE JANEIRO DE 2010.

“Dispõe sobre a Instituição do Regime Especial de Pagamento de Precatórios a que se refere o artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional nº 62/2009, e dá outras providências”

DANIEL FERREIRA DA FONSECA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Regime Especial de Pagamento de Precatórios a que se refere o artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional nº62/2009, optando o Município de Cajamar pelo pagamento de seus precatórios judiciais, na forma do inciso II do § 1º do aludido artigo 97, ficando incluídos em tal regime os precatórios que ora se encontram pendentes de pagamento, e os que vierem a ser emitidos durante a sua vigência.

Parágrafo único - Para o pagamento dos precatórios vencidos e a vencer, referidos no caput, serão depositados anualmente 1/15 (um décimo quinto) do saldo total de precatórios devidos, acrescido do índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora, excluída a incidência de juros compensatórios e diminuído as amortizações.

Art. 2º. Dos recursos que, nos termos do artigo 1º deste Decreto, forem depositados em conta própria para pagamento de precatórios judiciais, serão utilizados:

- I - 50% (cinquenta por cento), para o pagamento de precatórios em ordem cronológica de apresentação, observadas as preferências definidas no § 1º do artigo 100 da Constituição Federal, para os precatórios do mesmo ano, e no § 2º daquele mesmo artigo, para os precatórios em geral;e
- II - 50% (cinquenta por cento), na forma que oportunamente vier a ser estabelecida pelo Poder Executivo, em conformidade com o disposto no § 8º e seus incisos, do artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 4.061/2010 –fls. 02

Art. 3º. Fica instituído, junto à Diretoria Municipal de Negócios Jurídicos, o Sistema de Controle de Requisitórios Judiciais, no qual será mantido o registro cadastral e de pagamentos, para fins de controle estatístico, verificação dos pagamentos e conferência da ordem em que serão realizados.

Art. 4º. A Diretoria Municipal de Negócios Jurídicos e a Diretoria Municipal da Fazenda, no âmbito de suas respectivas atribuições, poderão adotar providências para a implantação e regulamentação das disposições do presente Decreto.

Art. 5º. As disposições deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação, vigorando enquanto o valor dos precatórios devidos for superior ao valor dos recursos vinculados, na forma do artigo 1º deste decreto.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 4 de janeiro de 2.010.

DANIEL FERREIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal

CARLA CRISTINA PASCHOALOTTE ROSSI
Diretora Municipal de Negócios Jurídicos

Conferido, numerado e datado neste Departamento, na forma regulamentar. Publicado no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dez.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Chefe do Departamento Técnico Legislativo